

DIORGES RIBEIRO
Assessor Extraordinário de Governo
Decreto Nº 9.221/2022

CERTIFICADO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 04/05/2022
Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 01/2022

Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Muniz Freire-ES Biênio 2022/2023

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de Muniz Freire, estado do Espírito Santo, sediado na Rua Cônego José Bazzarella 98, Centro, torna público que estão CONVOCADAS todas as entidades e pessoas representativas do segmento social, profissionais da saúde, gestores e prestadores de serviços para a ELEIÇÃO de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Muniz Freire-ES, referente ao biênio 2022/2023, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

Das Disposições Preliminares

Art. 2º – O presente edital visa regulamentar o processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Muniz Freire, regendo-se pelas normas do Conselho Nacional de Saúde e Legislação em vigor, sobretudo com base na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080 e 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, nas Leis Municipais nº 1.746/2004, 1.756 e 1.758/2005, 1.916/2007, 2.246/2012 e 2.268/2012, bem como no seu Regimento Interno.

Da Divulgação

Art. 3º – A divulgação oficial deste processo de eleição dar-se-á através dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no município, incluindo aí as redes sociais, e de avisos afixados nos murais da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério Público desta Comarca e da Câmara Municipal de Vereadores, bem como no sítio oficial da Prefeitura, disponível no endereço eletrônico: <https://munizfreire.es.gov.br/site/>.

Da Participação e do Número de Vagas para Conselheiros

Art. 4º – Conforme ordenamento jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Lei Municipal nº 1.476/2004, o Conselho Municipal de Saúde é paritário e composto por representantes do governo municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, num total de 12 (doze) vagas para membros

titulares e seus respectivos suplentes.

§1º - As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes titulares e suplentes do governo;
- b) 01 (um) representante dos prestadores de serviço;
- c) 03 (três) representantes titulares e suplentes dos profissionais de saúde;
- d) 06 (seis) representantes titulares e suplentes dos usuários.

§2º - A representação do seguimento usuário se fará através das Entidades Civis legalmente constituídas e localizadas no território municipal.

§3º - A representação do segmento profissional se fará através de um profissional de nível superior, um profissional de nível médio e um representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

§4º - A representação dos prestadores de serviço se fará através da representação do segmento prestador, com seu respectivo suplente.

§5º - A representação do governo se fará através do Secretário Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.

I - Os ocupantes de cargos eletivos ou de cargos de chefia em comissão ou confiança, não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, à exceção do Secretário Municipal de Saúde, o qual tem assento permanente no conselho.

Da Inscrição e Habilitação para a Eleição

Art. 5º - O período de inscrição e credenciamento para eleição do Conselho Municipal de Saúde será de **16/05/22 a 20/05/22**, das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Cônego José Bazzarella nº 98, Centro, no andar superior da Unidade de Saúde de Muniz Freire (antiga AMA).

Art. 6º - Para participarem do processo eleitoral as entidades civis deverão apresentar um ofício de indicação de seus representantes, ou cópia da ata da reunião que os indicou.

§1º - para validar a indicação e garantir a representatividade no processo eleitoral, o responsável pela entidade deverá comparecer à plenária de eleição, conforme data e local definido neste edital.

§2º - a ausência na plenária de eleição acarretará em perda do direito de concorrer à vaga pretendida frente a outras entidades, sendo sua eleição somente possível por insuficiência dos mesmos e por aclamação da

Parágrafo único – Em caso de empate entre representantes de duas ou mais entidades ou prestadores, e faltando ainda atingir o número de conselheiros eleitos, a Mesa Eleitoral conduzirá uma nova votação e, persistindo o empate, ela insistirá nesse recurso até que o pleito seja decidido em favor de uma das partes.

Art. 14º – A partir da eleição dos representantes dar-se-á encaminhamento do pleito, conforme Inciso IV do Art. 11º deste edital, programando-se imediatamente a próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde destinada à posse dos novos conselheiros.

Do Resultado da Eleição

Art. 15º – Finalizada a eleição, o resultado será oficializado por meio de decreto do executivo municipal e divulgado no quadro de avisos dos murais da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério Público desta Comarca e da Câmara Municipal de Vereadores, bem como no sítio oficial da Prefeitura, disponível no endereço eletrônico: <https://munizfreire.es.gov.br/site/>.

Da Validade do Mandato

Art. 16º – O mandato do conselheiro eleito será de 02 (dois) anos, correspondentes ao biênio 2022/2023, a contar da data de posse, estando o mesmo submetido às determinações legais e regimentais que o regem.

Art. 17º – A posse se dará na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada após a eleição, em data a ser definida no dia do pleito, a despeito do expediente formal do executivo municipal em relação à nomeação das entidades e novos integrantes do conselho.

§1º - na mesma reunião mencionada no caput, será definida a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§2º - as demais comissões e grupos técnicos serão definidos em reuniões futuras, de acordo com agenda de trabalho do conselho.

Das Competências do Conselho Municipal de Saúde

Art. 18º – O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com definições estabelecidas na legislação vigente, bem como em seu Regimento Interno, tem as seguintes competências:

- I – fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

- III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- X - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no município;
- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento, conforme legislação vigente;
- XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município;
- XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária

assembleia.

Art. 7º – Poderão participar do processo eleitoral os profissionais de saúde que estejam no pleno desempenho de suas funções, incluindo os que estejam no gozo de férias e, excluindo-se daí, aqueles que se encontrarem afastados por quaisquer outros motivos, inclusive por licença médica.

Parágrafo único: para se habilitar à eleição, o profissional deverá se manifestar em assembleia até o dia da eleição e, ao mesmo tempo, ser indicado pelos seus pares.

Art. 8º – Os representantes dos prestadores de serviço serão indicados por ofício emitido pelo responsável do serviço.

Art. 9º – Os representantes do segmento gestor incluem o Secretário de Saúde e um servidor da Secretaria de Assistência Social, indicado pelo Secretário da pasta através de ofício, e os seus suplentes, respectivamente.

Da Realização da Eleição

Art. 10º – A reunião extraordinária para eleição do Conselho Municipal de Saúde se realizará na data de 24 de Maio de 2022, conforme a seguir:

- a) Segmento Trabalhador – assembleia a ser realizada no salão da catequese da Igreja Católica, situado na Rua Cônego José Bazzarella s/n, ao lado do Pronto Socorro, a partir das 08:00 horas.
- b) Segmento dos usuários e prestadores: votação no salão da catequese da Igreja Católica, situado na Rua Cônego José Bazzarella s/n, ao lado do Pronto Socorro, a partir das 14:00 horas.

Art. 11º – A plenária de eleição será conduzida por 03 representantes do Conselho Municipal de Saúde, que terão a atribuição de:

- I - Instalar a Mesa Eleitoral;
- II - Organizar, receber e apurar o resultado das eleições;
- III - Proclamar o resultado eleitoral;
- IV - Apresentar a ata de eleição com o resultado do pleito junto ao chefe do poder executivo local.

Art. 12º – Os nomes dos representantes das entidades e dos prestadores que atenderem às exigências para eleição serão relacionados em um painel para que se proceda à votação dos mesmos.

Art. 13º – As entidades e prestadores, por meio de seus responsáveis, procederão à votação até que o número de representantes seja atingido, incluindo seus suplentes.

estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde que sejam pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXVI - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Das Disposições Finais

Art. 19º – A habilitação das entidades e dos prestadores para o processo eleitoral é de inteira responsabilidade das mesmas, inclusive no que tange à obtenção e apresentação de documentos.

Art. 20º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Mesa Eleitoral, na mesma reunião extraordinária destinada à eleição.

Muniz Freire- ES, 19 de Abril de 2022.



JACIRA MARIA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Muniz Freire-ES